

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.156, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer auxílio transporte e passe escolar aos estudantes residentes em Cruzeiro.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

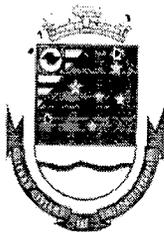
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio transporte e/ou passe escolar aos estudantes do Ensino Médio Regular e do Ensino Médio de Nível Técnico, a estudantes devidamente matriculados em instituições públicas, ou bolsistas integrais, matriculados em instituições privadas.

§ 1º O auxílio transporte de que trata este artigo, corresponderá a 100% do custeio, no caso de transporte público, preferencialmente, por meio de aquisição de passe escolar/cartão, que será disponibilizado mensalmente ao estudante, mediante documentação exigida.

§ 2º Aos estudantes que residem em locais onde não haja acesso ao transporte público, como a zona rural, a concessão poderá ser feita mediante sistema de reembolso, favorecendo a contratação de serviços de terceiros, com auxílio de, no máximo, 50 % do valor total do transporte contratado.

§ 3º Somente poderão ser contemplados com os benefícios desta Lei, estudantes devidamente matriculados e residentes no município de Cruzeiro, cujas condições financeiras não permitam custear tal despesa.

§ 4º Os benefícios previstos no caput deste artigo não poderão onerar o percentual estabelecido no artigo 212, da Constituição Federal, que deverá ter aplicação assegurada, anualmente, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 2º Para a concessão, manutenção e renovação do benefício que trata esta Lei, o estudante deverá apresentar, bimestralmente ou quando solicitado, atestado de frequência com, no mínimo, 75% de frequência no curso matriculado, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), sob pena de ter cessada a concessão do benefício e negada a renovação em pleito posterior.

Art. 3º Só terá direito ao benefício o estudante que não tiver outro tipo de benefício para fins de transporte escolar.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo, dentro de 30 dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá ao Executivo a fixação anual dos valores disponíveis no orçamento para a liberação do benefício, bem como as condições de acesso e concessão, sendo recomendada a consideração prioritária a estudantes cuja família esteja inscrita do Cadastro Único do Governo Federal.

Art. 5º Após publicação, deverá ser dada a devida publicidade à Lei, de modo que seja garantido o acesso aos munícipes a que dela fizerem jus.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de fevereiro de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 16 de fevereiro de 2022.

Diógenes Gori Santiago
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos